AVISO/EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026
Processo Administrativo nº 3180/2026

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e de seu Agente de Contratação, torna público que realizará procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com disputa, destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÃO	DADO DO PROCEDIMENTO
Objeto	Prestação continuada de serviços de gerenciamento de comunicação das equipes de atendimento médico móvel de urgência, mediante locação, instalação, integração, suporte e manutenção de sistema de radiocomunicação com a Central SAMU 192.
Valor máximo estimado	R$ 45.840,00 para 12 meses; valor mensal máximo de R$ 3.820,00.
Critério	Menor preço global para os 12 meses.
Plataforma	BNC — Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br
Início do acolhimento	23/07/2026, às 12h00min.
Fim do acolhimento	27/07/2026, às 23h59min.
Fase de lances	28/07/2026, das 08h00 às 12h00, horário de Brasília.
Modo de disputa	Aberto, com lances públicos e sucessivos durante o período fixado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação descrita no preâmbulo, conforme condições, quantidades, níveis de serviço e exigências deste Aviso e de seus anexos.
1.2. A contratação constitui item único, medido mensalmente, pelo período inicial de 12 meses, conforme o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL MÁX.	VALOR GLOBAL MÁX.
1	Locação e manutenção de sistema de radiocomunicação integrado à Central SAMU 192, incluindo equipamentos, instalação/configuração,	mês	12	R$ 3.3820,00	R$ 45.840,00

	manutenção preventiva e corretiva, suporte remoto 24h e substituição de equipamentos defeituosos.				

1.3. O julgamento será pelo menor preço global dos 12 meses. A proposta deverá também indicar o valor mensal, obtido de forma compatível com o preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. A participação ocorrerá exclusivamente pela plataforma BNC.ORG.BR, mediante credenciamento de responsabilidade do interessado.

2.2. Poderão participar MEI, microempresas e empresas de pequeno porte cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências deste instrumento.

2.3. A exclusividade decorre do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das exceções do art. 49, quando constatadas e motivadas no processo.

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

-pessoa física ou jurídica que não atenda ao edital e aos anexos;
-empresa impedida de licitar ou contratar, observado o alcance da sanção;
-empresa declarada inidônea enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
-pessoa que mantenha vínculo vedado pelo art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
-empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
-pessoa condenada, nos cinco anos anteriores à divulgação, nas hipóteses do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;
-OSCIP atuando nessa condição;
-autor do planejamento, projeto ou Termo de Referência, nas hipóteses legais;

2.5. Cooperativas poderão participar se a natureza do objeto e seu modelo de gestão forem compatíveis com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e se atenderem às condições específicas aplicáveis. A área técnica poderá, motivadamente, demonstrar incompatibilidade antes da publicação.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Após a divulgação, o fornecedor encaminhará exclusivamente pelo sistema a proposta inicial, contendo descrição do objeto, marca/modelo dos equipamentos principais, valor mensal e valor global, até o horário de encerramento do acolhimento.

3.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, equipamentos, instalação, configuração, integração, licenças e taxas atribuídas à contratada, deslocamentos, manutenção, peças, substituições, suporte, tributos e encargos.

3.3. O prazo de validade será de, no mínimo, 60 dias.

3.4. O fornecedor declarará no sistema: inexistência de impedimento; enquadramento na LC nº 123/2006; ciência e concordância; responsabilidade pelas transações; cumprimento das reservas legais de cargos; proibição de trabalho infantil irregular; integralidade dos custos trabalhistas; e atendimento aos requisitos de habilitação.

3.5. A falsidade de declaração sujeitará o fornecedor às sanções legais, assegurados contraditório e ampla defesa.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A fase competitiva será aberta e encerrada automaticamente nos horários indicados. Os lances serão enviados exclusivamente pelo sistema e corresponderão ao VALOR GLOBAL dos 12 meses.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado. Serão admitidos lances intermediários nos termos operacionais da plataforma.
4.3. Durante a disputa, será informado o menor valor, sem identificação do fornecedor. Encerrado o prazo, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente.
4.4. Se o fornecedor não ofertar lance, concorrerá com sua proposta inicial.

5. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Encerrada a disputa, o Agente de Contratação verificará a adequação da proposta e sua compatibilidade com o valor máximo.
5.2. Se o melhor preço superar o máximo, será realizada negociação. Persistindo preço superior, a proposta será desclassificada e será examinada a subsequente.
5.3. O fornecedor provisoriamente vencedor encaminhará, no prazo de 2 horas, prorrogável mediante justificativa aceita, proposta final readequada e planilha do Anexo III.
5.4. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, que descumpram especificações essenciais, permaneçam acima do máximo, não demonstrem exequibilidade após diligência ou apresentem desconformidade insanável.
5.5. Nos serviços em geral, preço inferior a 50% do orçamento constitui INDÍCIO de inexequibilidade, não causa automática de desclassificação. Antes de decidir, o Agente de Contratação realizará diligência para que o fornecedor demonstre custos, disponibilidade dos equipamentos, licenças, manutenção, suporte e demais elementos da execução.
5.6. Erros materiais sanáveis poderão ser corrigidos sem alteração da substância ou majoração do preço global, mediante registro motivado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do primeiro classificado será verificada mediante os documentos do Anexo I, admitida consulta direta a bases oficiais.
6.2. A Administração consultará CEIS, CNEP e demais cadastros pertinentes, observando o alcance jurídico de cada sanção. Indício de impedimento indireto será objeto de diligência e manifestação prévia.
6.3. À ME/EPP/MEI será assegurado o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, quando a documentação for apresentada com restrição.
6.4. Documentos complementares poderão ser solicitados para confirmar condição existente na data pertinente, vedada a criação posterior de requisito essencial inexistente.

7. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídas as fases, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado pela autoridade competente, se reconhecida sua regularidade e vantajosidade.
7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.
7.3. Antes da assinatura, serão novamente verificadas as condições de habilitação. A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às sanções e permitirá convocação dos remanescentes, na forma legal.
7.4. A vigência inicial será de 12 meses, contada da assinatura ou da data indicada no contrato, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se prevista, vantajosa e autorizada.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação, não manter proposta, recusar contrato, retardar a execução, prestar declaração falsa, fraudar o procedimento, agir de modo inidôneo ou praticar ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o devido processo, a competência, a proporcionalidade e os critérios do art. 156, § 1º.

8.3. A multa por conduta na seleção será de até 5% do valor global estimado, graduada conforme gravidade e prejuízo, sem prejuízo da reparação integral e das sanções contratuais do Anexo IV.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Pedidos de esclarecimento ou impugnação serão apresentados pelo sistema até o último dia útil anterior ao encerramento das propostas, sem efeito suspensivo automático, e respondidos antes da sessão sempre que possível.

9.2. O aviso, seus anexos, atos relevantes, resultado e autorização serão divulgados no PNCP, no sítio eletrônico oficial e na plataforma indicada, observado o art. 75, § 3º, e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Se o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar o aviso, fixar prazo para saneamento quando legalmente possível ou adotar outra solução prevista em lei, sempre mediante motivação e preservação da vantajosidade.

9.4. Em caso de divergência entre peças, o procedimento será suspenso para correção e divulgação da versão consolidada. Nenhuma regra do aviso afasta especificação técnica essencial do Termo de Referência.

9.5. Integram este Aviso: Anexo I — Habilitação; Anexo II — Termo de Referência; Anexo III — Minuta de Contrato.

Itaueira/PI, 21 de julho de 2026.

_____

AMANDA VAZ PESSOA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, sujeito à verificação de autenticidade.
-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e registrado, com prova dos administradores, além das alterações ou consolidação.
-Filial, sucursal ou agência: registro competente, com averbação no registro da matriz, quando exigível.
-Empresa estrangeira: autorização para funcionamento no Brasil e documentos exigidos pela legislação.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

-CNPJ;
-regularidade perante Fazenda Nacional e Seguridade Social;
-regularidade perante Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
-regularidade com o FGTS;
-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa;
-declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3. Qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede. Certidão positiva não impedirá automaticamente a habilitação se houver decisão judicial válida que autorize a atividade e demonstre capacidade de execução, a ser analisada no caso concreto.

4. Qualificação técnica

4.1. Um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviços similares de implantação, locação, operação, integração ou manutenção de sistemas de radiocomunicação, admitido o somatório quando tecnicamente compatível.

4.2. Comprovação de que a licitante possui ou disponibilizará equipe técnica capacitada para instalação, manutenção preventiva e corretiva e suporte, por declaração acompanhada da qualificação dos profissionais antes do início da execução.

4.3. Comprovação de autorização da Anatel compatível com a solução ofertada, quando a licitante for a prestadora/titular do Serviço Limitado Privado, ou indicação do titular autorizado cuja infraestrutura será utilizada, acompanhada do respectivo vínculo jurídico.

4.4. As licenças específicas das estações e autorizações de uso de radiofrequência que dependam da configuração e localização finais poderão ser apresentadas como condição para o início da operação, no prazo do Termo de Referência, vedada operação irregular.

4.5. Declaração de que os equipamentos ofertados são homologados pela Anatel, com indicação dos códigos de homologação na proposta final.

4.6. Comprovação de inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Profissional competente;

ANEXO II — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante CONTRATANTE, representado por _____, e _____, CNPJ nº _____, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo ato autorizativo, pelo Aviso de Dispensa, pelo Termo de Referência, pela proposta e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a prestação continuada dos serviços de gerenciamento de comunicação por radiocomunicação com a Central SAMU 192, conforme especificações do Termo de Referência.
1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o ato autorizativo, o Aviso e anexos, a proposta final e os documentos de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA — REGIME, EXECUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. Regime de empreitada por preço global, com execução e pagamento mensal. A implantação, manutenção, suporte, substituição e níveis de serviço observarão integralmente o Termo de Referência.
2.2. É vedada a operação de equipamento ou estação sem homologação, autorização de uso de radiofrequência ou licença exigida pela Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Vigência de 12 meses, de ___/___/2026 a ___/___/2027, admitida prorrogação nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantagem, crédito, interesse público e autorização.

CLÁUSULA QUARTA — PREÇO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Valor mensal de R$ _____ e global inicial de R$ _____. O preço inclui todos os custos atribuídos à CONTRATADA.
4.2. A medição será mensal, com relatório e ateste. A liquidação e o pagamento ocorrerão em até 30 dias do recebimento da nota fiscal regular, observadas retenções, glosas e ordem cronológica legal.

CLÁUSULA QUINTA — REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Após o interregno de 12 meses contado de ___/___/2026, data do orçamento estimado, será admitido reajuste pelo IPCA-E, mediante cálculo e apostila.
5.2. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio serão decididos em até 60 dias da instrução completa, ressalvada diligência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DOTAÇÃO

6.1. A dotação para a realização da despesa será suportada pela seguinte classificação:
xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações das partes as previstas no Termo de Referência, em especial continuidade do serviço, manutenção das licenças, suporte 24h, fiscalização, acesso aos locais, sigilo e proteção de dados.

7.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e as reservas legais de cargos.

7.3. É vedada a cessão da posição contratual. A subcontratação de parcela acessória dependerá de autorização escrita e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA — GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

8.1. Gestor: _____. Fiscal técnico: _____. Fiscal administrativo: _____. A CONTRATADA indicará preposto com poderes e disponibilidade.

8.2. Ordens, ocorrências, medições e decisões serão registradas. A fiscalização poderá rejeitar serviço irregular, exigir correção e propor glosa ou sanção.

CLÁUSULA NONA — RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1. O recebimento provisório e definitivo seguirá o Termo de Referência e os arts. 140 e seguintes aplicáveis, sem excluir responsabilidade por vícios.

9.2. Equipamentos defeituosos serão substituídos nos prazos contratados, sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA — INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.2. Sem prejuízo de glosa e reparação, poderão ser aplicadas: I — multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% da parcela afetada; II — multa compensatória de 10% do valor anual do contrato por inexecução total; III — multa de até 5% do valor anual por inexecução parcial grave, graduada conforme dano; IV — demais sanções legais.

10.3. Multas poderão ser descontadas de créditos, garantia, se houver, ou cobradas administrativa/judicialmente. A aplicação considerará natureza, gravidade, circunstâncias, danos e programa de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

11.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e garantias processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

12.1. As partes observarão a LGPD. A CONTRATADA tratará apenas dados necessários à execução, adotará controles de acesso e comunicará incidente de segurança imediatamente, vedado utilizar informações operacionais do SAMU para finalidade alheia.

12.2. A CONTRATADA observará as normas anticorrupção e comunicará conflito de interesses ou ato ilícito relacionado ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PUBLICAÇÃO E FORO

13.1. A CONTRATANTE providenciará divulgação no PNCP no prazo legal. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira/PI, ressalvadas competências legais.

E por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente ou em vias de igual teor.

Itaueira/PI, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome: _____ Cargo: _____	Nome: _____ Representante: _____